



FORTALECER
PARA SUPERAR
PRECONCEITOS

DIAGNÓSTICO SOBRE O
TRATAMENTO PENAL DA
POPULAÇÃO LGBTQIA+
NA ZONA DA MATA
PERNAMBUCANA

2023

Introdução

No Brasil, constata-se um verdadeiro genocídio da população LGBTQIAP+, especialmente vivenciada por pessoas trans, sendo o país que mais mata no mundo e Pernambuco o Estado que mais matou em 2022[1]. Isso, sem levar em consideração a subnotificação dos casos e o despreparo das autoridades diante dessas ocorrências para uma apuração e responsabilização adequada.

Assim, ao falarmos de cárcere, não é difícil presumir que as violações e vulnerabilidades se acentuam, principalmente quando as experiências de violência, discriminação, exclusão, estigmatização e preconceito são agravadas por fatores de raça, de gênero, de religião, de orientação sexual e de situação econômica.

Se por um lado, tem-se a dificuldade de obtenção de informações de indicadores sobre o perfil e realidade dessas pessoas, por outro temos quase que a total inaplicabilidade de parâmetros internacionais e nacionais, como os Princípios de Yogyakarta, a Resolução 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça e da Lei de Execução Penal[2].

Diante desse permanente contexto, o qual nos transparece que só se agrava com o decorrer do tempo, o Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos, tem mapeado, levantado e publicado dados socioeconômicos da população LGBTQIAP+, além de expor a situação vivenciada dessas pessoas dentro das unidades prisionais em Pernambuco, desde o ano de 2018[3].

A partir desses dados, foi possível expor informações relevantes e necessidades urgentes, como a acentuada necessidade de assistência jurídica (78,9%), a falta de assistência familiar (56,2%), o grande quantitativo de ocorrência de violências e intolerância religiosa, especialmente no que se refere às religiões de matriz africana (63,56%).

Sendo assim, a partir da necessidade de aprofundar e expandir o estudo em territórios para além da Região Metropolitana, onde já existe uma tendência de se concentrar políticas e discussões sobre sexualidade, gênero e direitos humanos, o Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos V, se propôs a fazer pesquisa e análise do tema nas três unidades prisionais da Zona da Mata Pernambucana: Presídio de Itaquitinga - PIT, o Presídio Vitória de Santo Antão - PVSA, e o Presídio Rorinildo da Rocha Leão – PRRL (Palmares/PE).

Afinal, o que esperar de espaços de privação de liberdade que sequer respeita o nome civil e/ou social da população privada de liberdade e onde agentes do estado não recebem qualquer tipo capacitação governamental adequada sobre como destinar um tratamento penal adequado a essas pessoas?

[1] Dossiê dos assassinatos e da violência contra pessoas trans brasileiras em 2022 (BENEVIDES, 2023). Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>

[2] Não à toa o Relator Especial sobre a Tortura da ONU ponderou que a justiça criminal tende a negligenciar as necessidades específicas de pessoas autodeclaradas como parte da população LGBTQIAP+, o que de fato é constatado pelo Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos

[3]Relatórios do Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos III e IV.



1. METODOLOGIA PARA LEVANTAMENTO DOS DADOS E INFORMAÇÕES TRAZIDAS NESTE DIAGNÓSTICO

Nesta versão do Projeto, mantivemos os eixos de atuação do Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos III e IV. São eles: (a) assistência jurídica e psicossocial; (b) realização de oficinas de aprofundamento e de sensibilização das questões de gênero, de sexualidade, de cidadania e de direitos humanos; (c) monitoramento in loco das condições prisionais; (d) realização de advocacy, local e internacional, consubstanciado por relatórios e dados produzidos pelo próprio Projeto; (e) e mapeamento da população LGBTQIA+ nas unidades e levantamento dados jurídicos e socioeconômicos[4] como forma de escancarar e entender as situações de violações direitos humanos.

Quanto a este último ponto, o mapeamento da população e o levantamento dos dados aqui produzidos foram realizados na Zona da Mata pernambucana entre outubro e novembro de 2022.

Para as considerações e recomendações, utilizamos a escuta ativa da pessoa privada de liberdade, dos servidores que compõem os diferentes setores, além de analisar as condições estruturais das unidades visitadas.

Inicialmente, realizamos oficinas temáticas[5] com a participação das pessoas privadas de liberdade e servidores de forma conjunta, após partimos para conhecer as condições estruturais das unidades e dialogarmos com os diferentes setores[6]. Por fim, aplicamos questionário de pesquisa de forma individual com as pessoas mapeadas[7].

Assim, este procedimento permitiu ter uma visão completa sobre a atual situação do tratamento penal da população LGBTQIA+ e a necessidade de mudanças nas políticas prisionais adotadas no Estado, conforme será apresentado nos tópicos seguintes.

[4] Dados processados por Beatriz Coutinho, graduada em Estatística pela Universidade Federal de Pernambuco e analista de dados.

[5] Sobre Direitos Humanos, sexualidade, gênero, prevenção e redução de danos.

[6] Saúde, jurídico, psicossocial e escola prisional.

[7] Vale destacar que no PIT, como não havia pessoas LGBTQIA+ reconhecidas na unidade, realizamos, de forma inédita, uma capacitação dos servidores sobre o tratamento penal da população com base em normativas internacionais e nacionais.



2. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS UNIDADES PRISIONAIS E TRATAMENTO PENAL DA POPULAÇÃO LGBTQIAP+

Antes de nos aprofundarmos sobre os dados colhidos e expor a situação vivenciada pela população LGBTQIAP+ privada de liberdade, é necessário tecermos algumas considerações gerais sobre as três unidades prisionais visitadas.

Presídio de Vitória de Santo Antão (PVSA). Possui uma população carcerária de 610 pessoas para 112 vagas, havendo



uma superlotação de 545%. Foi identificado pelo CNJ a existência de mais de 30 pessoas em celas que deveriam comportar 6[8].

Presídio de Itaquitinga (PIT). Inaugurado em 2017 para receber presos em regime fechado. Considerada de “segurança máxima”, conta com uma população prisional de 1.410[9] para 912 vagas, possuindo uma superlotação de mais de 120%. O local do estabelecimento penal chama atenção pelo difícil acesso[10], não existindo transporte público.

Presídio Dr. Rorenildo da Rocha Leão (PDRRL). Localizada em Palmares/PE. Segundo a direção da unidade já foi considerada a unidade mais superlotada da América Latina. Passou por uma reforma recente aumentando a quantidade de vagas para 532 para uma população de 869 pessoas.

[8] CNJ. Estabelecimentos prisionais do Estado de Pernambuco. 2022.

[9] Segundo o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos.

[10] Povoado mais próximo fica a uma distância de mais de 8 km da unidade. Além disso o acesso é feito por meio de uma estrada que sequer pega sinal telefônico.



Desta feita, dentro de uma população carcerária de 2.916 pessoas, o Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos V teve acesso a 12 pessoas autodeclaradas LGBTQIAP+, das quais 8 estavam no PVSA, 4 no PDRRL e nenhuma no PIT[11].

Dentro desse recorte, 60% se declararam homossexual, 20% heterossexual, 10% HSH[12] e 10% bissexual. Quanto a identidade de gênero, 54,5% se declararam mulher trans, 18,2% travesti e 27,3% homem cis.

Ainda nesse recorte, 50% possuem ensino fundamental incompleto, 16,7% com ensino fundamental completo e 33,3% ensino médio completo. Além da baixa escolaridade identificamos a baixa faixa etária da população: 41,7% possuem entre 18 e 24 anos; 33,3% entre 25 a 35 anos; e 25% com mais de 36 anos de idade. Também identificamos um recorte específico quanto a cor: 91,7% são negras e pardas e apenas 8,3% são pessoas brancas.

Diferentemente das unidades prisionais da RMR, onde as versões anteriores do Projeto localizaram espaços destinados às pessoas LGBTIAP+[13], no PIT e PVSA elas ficam no convívio comum com outros presos.

Dessa forma, narram, e de fato foi constatado, uma situação de extrema insegurança de sofrerem diversos tipos de violência. Inclusive, chamou a atenção relatos de que sequer poderiam escolher o local que mais se sentiam seguras dentro da unidade, tampouco era questionado às mulheres trans e travestis sobre a possibilidade de serem transferidas para uma unidade feminina[14].

Vale ressaltar que ambas as direções justificaram que as pessoas presas dessa população prefeririam ficar no convívio com outros internos.

Além de cair por água abaixo essa justificativa pelas razões já expostas, como oportunizar a escolha por parte delas quando sequer existe um diálogo e conscientização da população sobre a importância da existência desse espaço para a garantia da integridade física e mental?

[11] A atividade na unidade se limitou a realização de capacitação sobre o tratamento penal de pessoas LGBTQIAP+ em situação de cárcere, oitiva de agentes penitenciários e reconhecimento estrutural da unidade.

[12] Homem que faz sexo com outros homens.

[13] Celas, alas e até mesmo pavilhão LGBTQIAP+.

[14] Nos moldes do art. 8º, incisos II e III, da Resolução 348/2020 do CNJ (modificada pela Resolução nº 366/2021).



Mesmo diante da escolha dessas pessoas em permanecerem no espaço comum, a unidade prisional não pode desistir de destinar um local seguro e que assegure acesso aos serviços mais básicos, como saúde, atendimento psicossocial e trabalho[15].

A situação do PIT é ainda mais preocupante em razão da acentuada discriminação e preconceito por parte de outros presos e dos próprios agentes. Segundo a administração quando há o ingresso de pessoa da população LGBTQIA+ na unidade, é solicitada a transferência imediata diante do grave contexto apresentado.

Inclusive, essa rejeição é vivenciada por familiares que se enquadram na população LGBTQIA+. Durante a execução Projeto a equipe se deparou com a hostilização de uma pessoa privada de liberdade porque uma beneficiária trans do GTP+ foi visitar seu companheiro na unidade.

Somado a isso, tem-se a extrema dificuldade de acesso à unidade prisional em razão de condições estruturais e ausência de transporte público o que dificulta o acesso da sociedade civil, órgãos de defesa de direitos humanos e familiares, até porque não há transporte público e conexão telefônica até o local[16].

Desta forma, podemos categorizar o PIT como a unidade prisional mais perigosa para pessoas LGBTQIAP+ já identificada pelo Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos no Estado de Pernambuco.

Em seguida, vamos analisar como o grave contexto apresentado reflete na ocorrência de violências contra a população mencionada.

[15] Os pesquisadores Bruno Doering e Marília Mello afirmam que por mais duro que possa parecer, a imposição de um espaço reservado é mais do que uma questão de ser. É questão de encontrar meios possíveis de sobrevivência dentro do cárcere. DOERING, Neon Bruno D. M; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida. É Possível Pensar em um Local “Ideal” para Mulheres Trans/Travestis nas Prisões Brasileiras? Uma Reflexão a Partir da Experiência Pernambucana. Revista Direito Público, Brasília: RDP, v. 18, n. 97, p. 639-667, jan./fev. 2021.

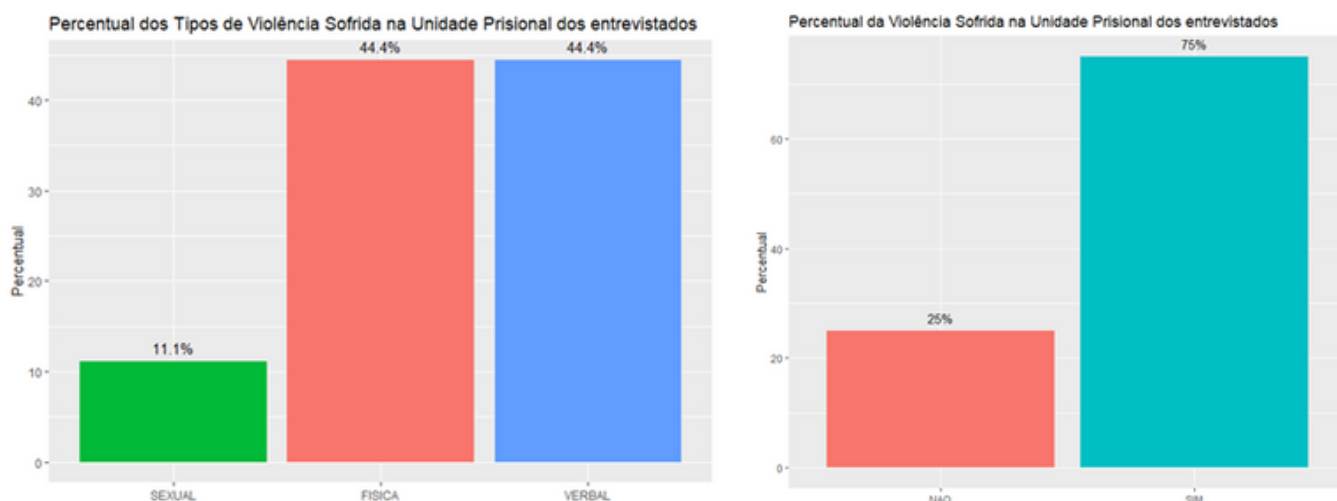
[16] Vale ressaltar que em setembro deste ano, o PIT II passou a receber detentos (<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/focopen-realiza-operacao-de-transferencia-de-70-detentos-para-nova-unidade-em-pernambuco>). Mais uma vez, não houve a adoção de qualquer protocolo sobre o tratamento penal de pessoas LGBTQIAP+.



3. DAS PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+

A partir dos elementos introdutórios levantados nos tópicos anteriores podemos presumir que a violência é elemento presente na vida das pessoas identificadas[17].

Conforme o gráfico abaixo, 75% da população entrevistada afirma ter sofrido algum tipo de violência, sendo as de natureza física e sexual com maior número de ocorrência, representando 55,6% dos casos.



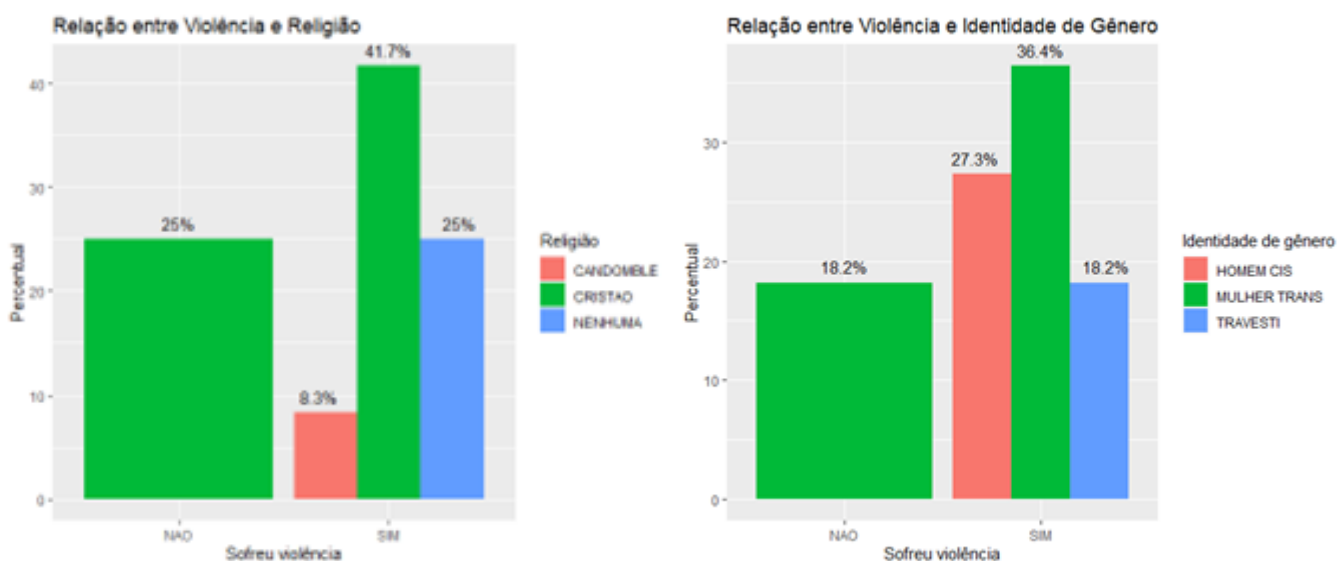
A título comparativo, o Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos IV indicou que 35,5% das entrevistadas sofreram algum tipo de violência na dentro das unidades prisionais do RMR[18].

Veja-se também que a intersecção entre violência, identidade de gênero e religião, continua sendo relevante para este tipo de violação de Direitos Humanos.

[17] Não obstante a Constituição Federal garantir a integridade física e moral às pessoas presas (art. 5º, XLIX)

[18] Região Metropolitana do Recife.





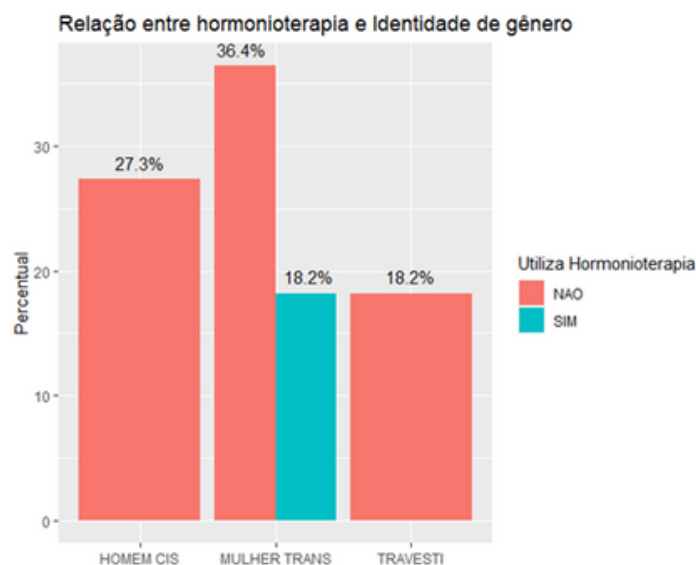
Vale ressaltar que, sobre a intolerância religiosa, apesar das unidades prisionais visitadas afirmarem que os espaços para prática de atividades religiosas são laicos, sendo permitido a prática de qualquer religião, as pessoas entrevistadas narraram que tais locais só eram destinadas à religião cristã. Ademais, mencionaram o receio de serem violentadas em razão da discriminação.

Por sua vez, quanto à violência praticada em virtude da identidade de gênero vem causando forte temor nas pessoas que querem passar pela transição de gênero, seja através das alterações de documentos de identificação, utilização de roupas femininas e realização de tratamento hormonal.

Quanto a este último ponto, a população trans suporta verdadeira anulação quanto aos direitos da personalidade, uma vez que não há tratamento hormonal disponibilizada pelas unidades prisionais. Inclusive, no PVSA foi proibido o uso, sob a promessa de que teria acompanhamento médico no tratamento, informação esta que até o momento não se concretizou.

Assim, 75% das mulheres trans e travestis estão sem uso e sem acompanhamento médico na utilização de hormônio.





A violação à personalidade também é hostilizada na medida que a administração prisional reconhece a sua incompetência para promover e adotar políticas que visem proteger as pessoas LGBTQIAP+ em seus estabelecimentos, combater práticas discriminatórias e responsabilizar agentes, seja servidores públicos ou outros presos, que pratiquem tais atos atentatórios.

Assim é comum justificar o desrespeito aos parâmetros normativos de tratamento penal adequado com base na discriminação e preconceito por parte de outros presos para além da superlotação.

Verificou-se que relevante número de servidores públicos que a equipe do projeto teve acesso possuíam resistência em tratar as pessoas com o pronome de tratamento adequado e até mesmo de respeitar o nome civil ou social, inclusive nos setores de saúde, jurídico e psicossocial.

Foi perceptível a total ausência de capacitação e noção de responsabilidade inerente ao serviço público, o qual deve ser pautado pela total legalidade de seus atos e respeito aos parâmetros constitucionais.

Não obstante o já afastamento familiar que permeia a população[19], o PDRRL impede o direito a visita de companheiros e a visita íntima.

[19] O Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos IV 56,2% da população entrevistada sequer apresentaram referência familiar.



A violação de direitos por parte de agentes públicos perpassa também para os documentos oficiais de identificação nos diferentes setores da unidade e da própria Folha de Rosto, trazendo o nome social como “vulgo” ou contendo somente o nome civil anterior a retificação. Esta situação também corrobora sensivelmente com a violação à personalidade.

4. A POTENCIALIZAÇÃO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS POR AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE DENÚNCIA

Muito do alto índice de violência identificado e explanado no tópico anterior também é potencializada em razão do afastamento da sociedade civil e órgãos de garantia de direitos humanos nesses espaços de privação de liberdade.

Por exemplo, em uma das visitas, uma das PPL[20] informou que havia mais de 2 anos que nenhuma entidade que milita na defesa de direitos humanos comparecia na unidade para verificar a situação e realizar trabalhos específicos.

Esta situação também proporciona a aplicação do poder disciplinar, consubstanciada em agressões físicas por parte de “chaveiros”[21] da unidade, especialmente quando não há o pagamento do que foi consumido nas cantinas dos estabelecimentos durante a semana[22].

Para somar com a ausência de mecanismos de recebimento de denúncias de violação de direitos humanos, o Estado de Pernambuco está com o seu Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura inativado.

[20] Pessoa privada de liberdade.

[21] Presos que exercem funções do Estado, como abrir e fechar celas, fazer a contagem de detentos, encaminhar para acompanhamento jurídico, escoltar durante deslocamento, entre outras ações.

[22] Não houve esclarecimento sobre a titularidade desses comércios internos. Se é da direção da unidade, policiais penais, empresas privadas ou de internos.



Instituído pela Lei Estadual nº 14.863/2012, o Mecanismo é uma importante ferramenta de defesa de direitos humanos, responsável por realizar visitas regulares a diferentes sistemas, como o prisional, o socioeducativo, as instituições de longa permanência para idosos, os abrigos, as delegacias, as comunidades terapêuticas e os hospitais psiquiátricos.

É um dos principais meios de recebimento de denúncias e monitoramento sobre o cumprimento de garantias e direitos.

Ocorre que todos os membros do órgão foram exonerados em janeiro de 2023 pelo governo de Raquel Lyra (PSDB) através do Decreto 54.393/2023. Até o momento não foi reativado, não obstante as recomendações do Ministério Público de Pernambuco[23], do Mecanismo Nacional de Combate e Prevenção à Tortura, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e da sociedade civil[24].

Além da não reativação, observa-se a tentativa do governo em aparelhar o órgão ao insistir na escolha dos novos peritos através da nomeação em cargo de comissão, dando abertura para a livre escolha e exoneração, comprometendo de forma significativa a autonomia dos futuros peritos em contrariedade ao OPCAT[25] art. 18, item 1[26].

Inclusive a conduta do atual governo contraria a recomendação do CAT[5] para que o Estado Brasileiro adote medidas necessárias para fomentar sua rede de mecanismos preventivos nacionais em todos os estados e garantir que cada um de seus órgãos membros tenha os recursos necessários e a independência funcional e operacional[27].

[23] Recomendação n.º 02/2023 da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

[24] <https://marcozero.org/mecanismo-de-prevencao-e-combate-a-tortura-esta-paralisado-no-governo-raquel/>

[3] Protocolo Facultativo à Convenção à Tortura

[25] Os Estados-Partes deverão garantir a independência funcional dos mecanismos preventivos nacionais bem como a independência de seu pessoal.

[26] Comitê contra a Tortura da ONU.

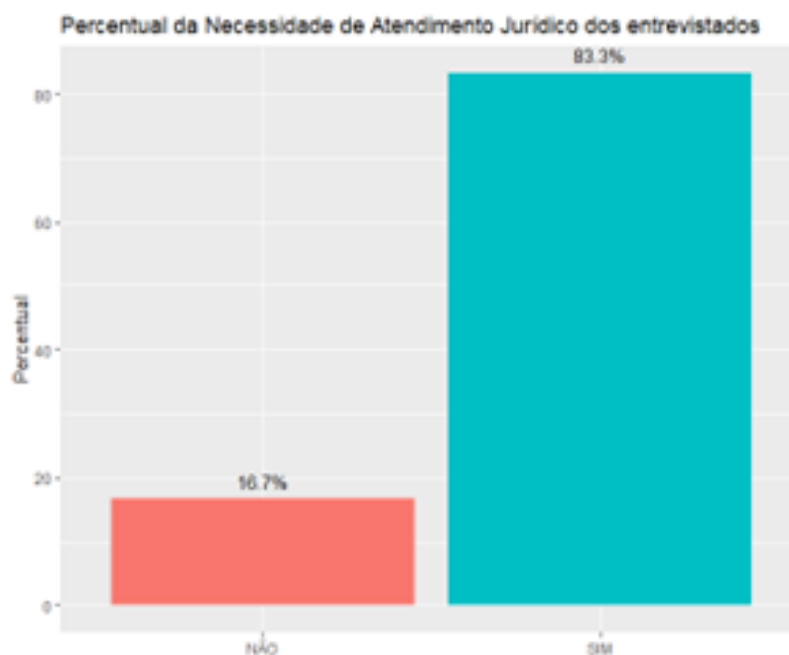
[27] Committee against Torture - Concluding observations on the second periodic report of Brazil.



5. BREVES CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS SOBRE A POPULAÇÃO LGBTQIAP+

Assim como identificado nas versões passadas do Projeto, as questões jurídicas relacionadas com a população trabalhada são urgentes, refletindo a seletividade penal, a desigualdade processual e relevante necessidade de atendimento jurídico.

Assim como na RMR a necessidade de atendimento jurídico é uma das questões mais urgentes identificadas pelo Projeto. 83,3% da população entrevistada afirmou que necessitava do serviço.



Dentre os motivos, estão as narrativas de demora no atendimento jurídico[28] e ausência de defensor público lotado na unidade por ausência de efetivo suficiente[29].

[28] Especialmente no Presídio de Vitória de Santo Antão.

[29] Vale ressaltar que a defensoria pública vem aparelhando o órgão com a nomeação de novos defensores públicos, o que deve minimizar os índices apontados na pesquisa (<https://www.sefaz.pe.gov.br/Noticias/Paginas/Novos-defensores-p%C3%BAblicos-de-Pernambuco-s%C3%A3o-empossados.aspx>).

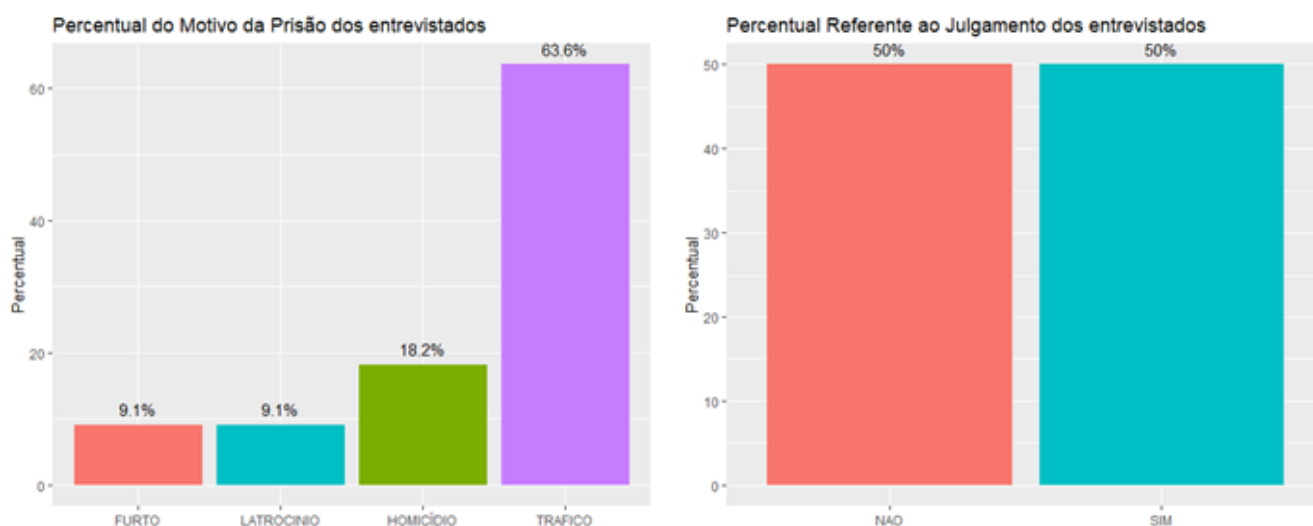


Outro ponto que contribui para a preterição são os casos de corrupção dentro da unidade especialmente por parte de concessionados e chaveiros responsáveis por encaminhar a pessoa presa aos serviços essenciais, como jurídico e saúde. Há relatos de que esses representantes estariam cobrando dinheiro em troca dos respectivos encaminhamentos.

Uma prática identificada que pode ser efetiva contra este tipo de acontecimento é o atendimento jurídico realizado dentro dos pavilhões, assim como acontece no Presídio de Itaquitinga. Assim, evita que as pessoas sejam encaminhadas ao serviço através de concessionados, bem como causa a sensação de maior atenção em seus respectivos processos judiciais, amenizando o anseio de quem está privado de liberdade.

Quanto ao motivo de privação de liberdade, observou-se que 63,6% das pessoas alcançadas pelo projeto foram presas em razão do tráfico de drogas e 50% ainda não foram julgados.

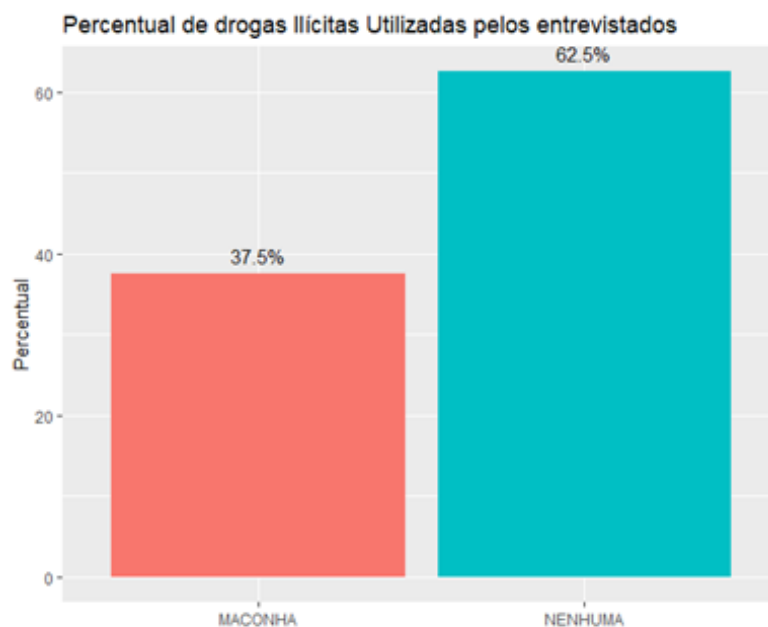
Veja-se que esta situação reflete a problemática da política criminal equivocada no que tange ao combate às drogas, além da morosidade do sistema de justiça, sendo comum identificar em inspeções nos presídios pessoas presas preventivamente há anos (excesso de prazo)[30].



[30] Neste ano Superior Tribunal de Justiça (STJ) noticiou ao CNJ sobre os casos de excesso de prazo na Justiça de Pernambuco que chegam na Corte Superior (<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/22032023-Sexta-Turma-revoga-prisao-preventiva-de-mais-de-seis-anos-e-comunica-ao-CNJ-excessos-de-prazo-em-Pernambuco.aspx>)



Relevante observar que não obstante o tráfico ser o principal motivo de encarceramento da população, contraditoriamente, parcela relevante utiliza drogas ilícitas dentro das unidades visitadas (37,5%).



Outro ponto que sempre chamamos atenção é a desigualdade processual no que tange a remição de pena pelo trabalho, conforme previsão do art. 126 da Lei de Execução Penal.

Quanto a este ponto, a relação das pessoas LGBTQIA+ com o encarceramento começa muito antes da privação de liberdade.

Como exemplo, no Brasil a maioria das pessoas LGBTI+ vítimas de mortes violentas não tinha profissão informada (62,64%) ou eram profissionais do sexo (8,79%) [31].

Dimensiona-se, portanto, a efetiva falta de oportunidades de subsistência.

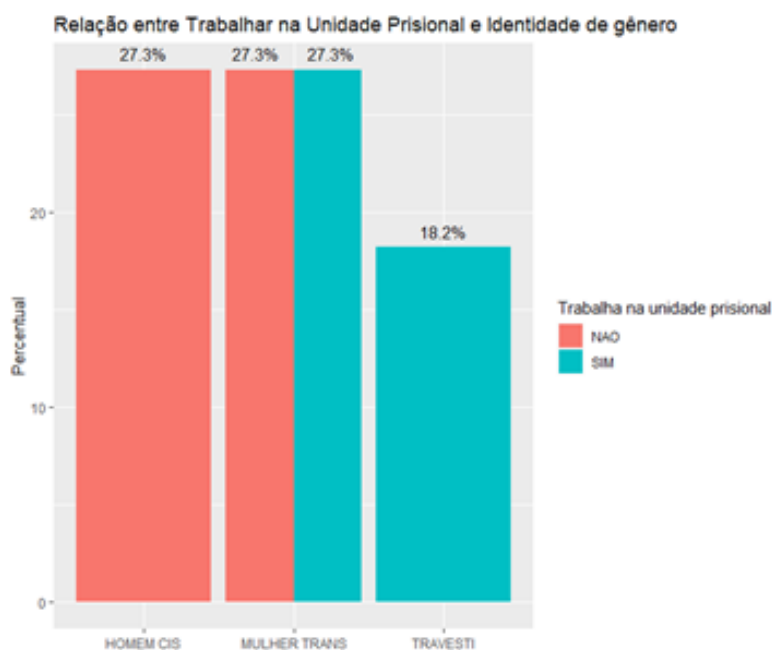
[31] Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2022 / Acontece Arte e Política LGBTI+; ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais); ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos). – Florianópolis, SC: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2023.



Somando-se a baixa renda das pessoas privadas, o afastamento familiar e a ausência de assistência material por parte do Estado (colchão, fardamento[32], materiais de higiene e alimentação em quantidades suficientes para restringir a fome[33]), muitas dessas pessoas recorrem ao trabalho informal dentro das unidades, como lavar roupas, prostituição e faxina, para conseguir valor monetário ou até mesmo trocar o serviço por comida e produtos de higiene pessoal.

Ausência sobre as queixas de ausência de oportunidade de trabalho formal como pessoa concessionada não é uma situação exclusiva da Região Metropolitana[34].

Apesar de 50% das pessoas afirmarem que trabalha na prisão, nenhuma trabalha formalmente para contabilização de remissão por trabalho.



[32] Apesar de exigido em todas as unidades prisionais do Estado.

[33] O Estado disponibiliza 3 refeições diárias, sendo a última às 16h. Há muita queixa quanto ao horário porque à noite as pessoas precisam complementar as suas refeições em cantinas da unidade ou só comem no dia seguinte quando não tem condições de comprar alimento.

[34] Conforme narrado no relatório do Fortalecer para Superar Preconceitos IV.



De forma inédita, o Projeto Fortalecer para Superar Preconceitos V também fez um levantamento para apurar a criminalização de mulheres trans e travestis no desempenho de trabalho de prostituição e sua correlação com o encarceramento.

Todas as pessoas entrevistadas afirmaram que trabalhavam antes de serem presas, sendo 75% informal. Nesse bojo, 58,33% afirmaram que foram presas no contexto de seu trabalho.

Relatos de abusos nos casos de prisão em flagrante, especialmente quando se trata de pessoas no desempenho de prestação de serviço sexual, não são incomuns.

Relembremos relato de vivência da Defensora de Direitos Humanos Fernanda Falcão, que hoje se encontra refugiada fora do país em razão de ameaças sofridas[35]:

Um dia, estava na rua com as outras meninas, uma policial veio me revistar. Pensou que eu fosse uma mulher cisgênera de início e quando começou a me apalpar, percebeu que eu tinha uma genitália masculina. Naquilo, ela já me deu um rodo, me derrubou, pegou uma faca e cortou meu cabelo. 'Isso é um homem', ela disse.

Nós pagávamos R\$ 50 dia sim dia não a essa guarda para trabalharmos ali. Mas chegou um dia que eu não aguentei mais e ameacei 'dar um cacete' em quem pagasse. Fiquei proibida de voltar, estavam atrás de mim, mas retornei mesmo assim. E me encontraram. Fui levada presa. Me acusaram de portar 18 pedras de crack e 36 reais de pino de cocaína. Eu não era traficante, nunca fui.

Fiquei encarcerada três anos e três meses por suposto tráfico de drogas, até ser absolvida com uma filmagem. Voltei a ser presa depois de alguns anos, novamente por me recusar a pagar propina.

[35] <https://www.frontlinedefenders.org/pt/profile/fernanda-falcao>



Enquanto estava cumprindo a pena, um cara que trabalhava no hotel na frente de onde eu ficava, resolveu entregar a uma amiga as imagens dos policiais me abordando e colocando drogas na minha bolsa. Na audiência, depois que passaram o vídeo do flagrante, onde puderam ver claramente o que aconteceu, fiquei esperando um pedido de desculpas, mas não veio nada.

Durante o confinamento, fui estuprada por vários homens. Dormia em uma cela lotada, fui torturada por agentes, xingada de tudo que é nome e contraí HIV[36].

Neste exemplo é possível mensurar e sentir como a criminalização da prostituição de pessoas trans e travestis, por parte do próprio Estado, é utilizada como uma ferramenta de extermínio da população mencionada. Inconteste que este caso foi atípico porque Fernanda conseguiu comprovar a sua inocência, não obstante já ter sofrido dano imensurável.



[36]<https://revistamarieclaire.globo.com/EuLeitora/noticia/2022/01/fui-presas-e-estuprada-e-hoje-ajudo-pessoas-trans-que-vivem-com-hiv.html>



6. DO SERVIÇO DE SAÚDE E NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO NAS QUESTÕES QUE ENVOLVEM PVHA.

Por ser uma ONG que atua para fortalecer subjetivamente pessoas vivendo com HIV, através da promoção de Educação e Saúde preventiva, cidadã e democrática, o serviço de saúde no sistema prisional é um tema muito caro ao GTP+.

Até porque a vulnerabilidade, atribuída a fatores socio estruturais da população trabalhada pelo Projeto Fortalecer potencializa a possibilidade de infecção pelo HIV e outras IST's, seja pela adoção de comportamentos de risco ou vítima de violência sexual, e consequente estigmatização.

Se por um lado temos a garantia constitucional da intimidade/privacidade PVHA[37], por outro estas pessoas estão privadas de liberdade em espaços superlotados e muitas vezes sem suporte psicológico e nutricional, fragilizando de forma contundente a condição de saúde.

A equipe técnica do Projeto Fortalecer identificou que as equipes de saúde, principalmente das unidades de Itaquitinga e de Palmares, disponibilizam antirretrovirais de modo que outras que conhecem os medicamentos conseguem identificar a natureza e consequentemente acabam espalhando a informação da sorologia para outras pessoas.

Além disso, há a entrega de medicamentos em dias específicos o que permite a identificação por outros presos.

Em uma das entrevistas com uma pessoa privada de liberdade soropositiva ao HIV, narrou que quando recebeu o seu medicamento mensal, outra pessoa também soropositiva reconheceu o medicamento e informou para outras pessoas no pavilhão.

[37] Dentre os marcos normativos, podemos mencionar o art. 5º, x, da Constituição Federal; Lei nº 12.984/2014 e a Lei nº 14.289/2022.



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como era de se esperar, diante do contexto de violação vivenciado pela população LGBTQIAP+ no país, do agravamento quando elas estão dentro do sistema prisional pernambucano e do afastamento da sociedade civil nas regiões fora dos grandes centros urbanos, o tratamento penal da Zona da Mata Pernambucana se mostrou ainda mais inadequado do que o presenciado na Região Metropolitana.

Enquanto os esforços governamentais se voltam para o Complexo Prisional do Curado[38] e para a criação de novas unidades prisionais no Estado[39], as violações de direitos humanos nos estabelecimentos penais em outras regiões continuam a ocorrer de forma mais grave e são totalmente negligenciadas[40], como podemos perceber a partir deste relatório.

Como visto, são diferentes os níveis de violações de direitos humanos vivenciados pelas pessoas LGBTQIAP+ em situação de cárcere na Zona da Mata pernambucana.

Portanto, a falta de um tratamento penal adequado à população LGBTQIAP+, fomentado pela estigmatização e preconceito, submete essas pessoas a uma condição de tortura sistemática a luz do conceito da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura[41], sobretudo no que tange a anulação da personalidade. Vejamos:

[38] Objeto de medidas provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), o Estado de Pernambuco vem realizando de transferências compulsórias de presos sobrecarregando outras unidades prisionais do Estado com estruturas mais precárias ou já significativamente sobrecarregadas, como é o caso do Presídio de Igarassu (<https://tvjornal.ne10.uol.com.br/noticias/2023/11/15640589-presidio-de-igarassu-denuncia-aponta-superlotacao-e-presos-com-acesso-a-celulares-armas-e-drogas.html>).

[39] Construção de uma 4ª unidade prisional no Complexo do Curado, ativação da estrutura de Itaquitinga II e de Tacaimbó.

[40] É necessário a extensão das medidas provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos para todas as unidades do Estado de Pernambuco.

[41] Decreto nº 98.386, de 9 de novembro de 1989.



Art. 2º Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica (grifo nosso).

Dessa forma, é urgente que o Estado de Pernambuco adote providências urgentes para cessação de violações e adequação do tratamento penal a luz dos Princípios de Yogyakarta, Resolução nº 348/2020 do CNJ, Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), Constituição Federal e outras normas correlatas.



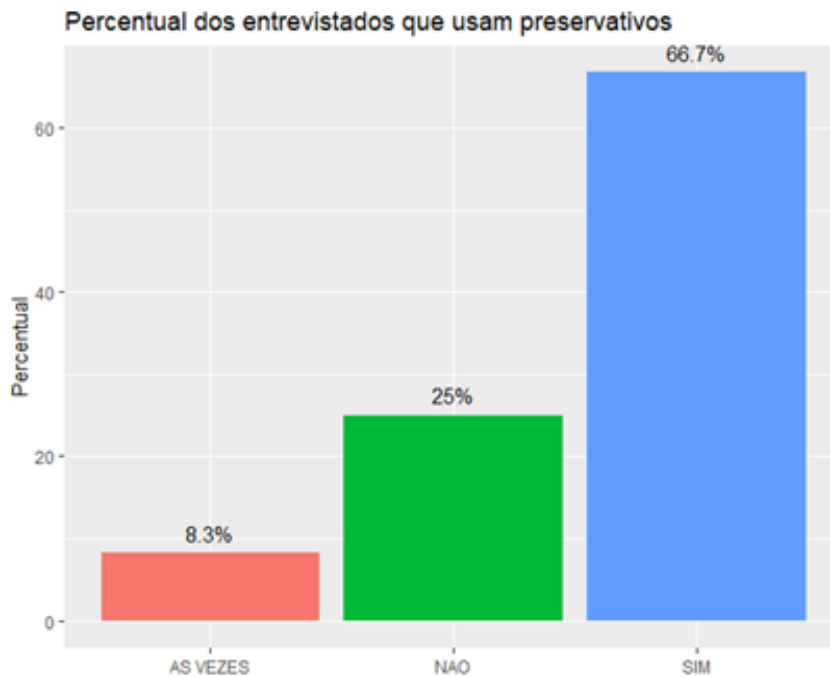
A partir dessa identificação, a pessoa passou a sofrer tratamento estigmatizantes, como não poder compartilhar cigarro, dividir copos, ficar muito perto de outras pessoas, ou seja, foi tolhida completamente de práticas cotidianas que não são fatores de risco para transmissão de HIV.

Evidencia-se a plena ausência de conhecimento e o forte estigma vivenciado por essas pessoas.

Ainda sobre a saúde de pessoas vivendo com HIV identificamos a ausência suporte psicológico e nutricional específico para a população nas unidades prisionais, assim como identificado em Itaquitinga.

A dificuldade de quantitativo de profissionais também é evidenciada na medida em que em Palmares existe um profissional da área, mas esta é voltada quase que exclusivamente para atividades burocráticas por falta de efetivo suficiente.

Ainda sobre prevenção, quanto à utilização de preservativos, 33,3% das pessoas entrevistadas afirmaram que não utilizam com frequência ou que não utilizam.

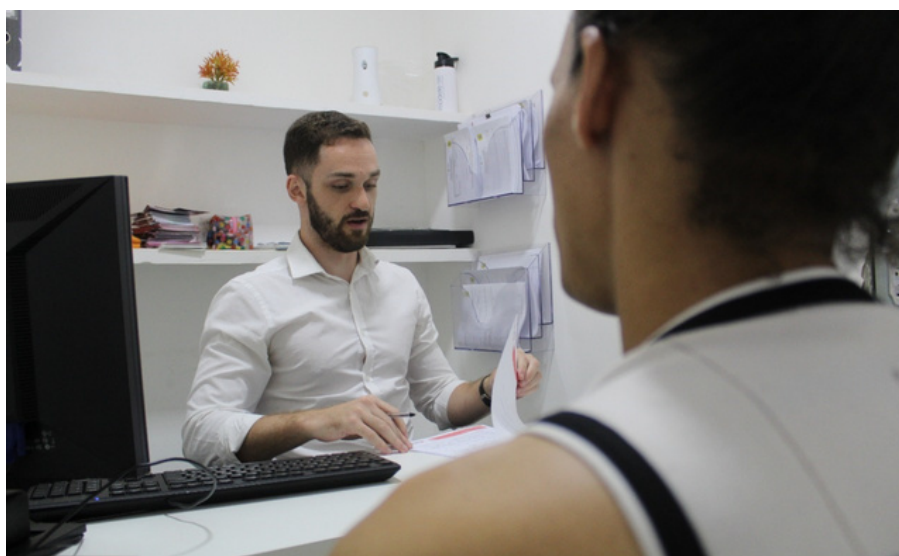


Não identificamos problema no quantitativo disponibilizado à população, mas sim no modo de distribuição, o qual varia dependendo da unidade prisional.

Enquanto no PVSA é disponibilizado no serviço de saúde e no dia anterior de visita, em Itaquitinga e a entrega estaria restrita ao dia antecedente à visita. Em Palmares os preservativos estariam restritos a distribuição nos pavilhões e nos dias antecedentes na visita, uma vez que as pessoas presas não teriam acesso espontaneamente ao setor de saúde.

Problema que também foi identificado na Região Metropolitana nas versões anteriores do Projeto, é a ausência de representante reeducando no setor de saúde, especialmente na unidade de Palmares, acarretando distanciamento da população prisional e uma maior dificuldade de acesso ao serviço de saúde. Esta problemática é potencializada na medida em que há ausência de representante da população LGBT no serviço, o que acarreta mais um obstáculo de acesso.

Também é oportuno salientar que a ausência de pavilhão específico também vulnerabiliza ainda mais a população LGBTQIAP+ no que tange ao uso de antirretrovirais, uma vez que o representante do pavilhão no serviço de saúde poderia disponibilizar os antirretrovirais diretamente ao pavilhão de forma sigilosa, controlada e sem ser exposta em outros espaços no estabelecimento prisional.



8. DAS RECOMENDAÇÕES

Para tanto, apresentamos as seguintes recomendações aos atores institucionais para assegurar um tratamento penal adequado à população LGBTQIAP+ privada de liberdade e pessoas vivendo com HIV no Estado de Pernambuco.

Ao Estado de Pernambuco

1. Criar normativa que vise padronizar o tratamento da população LGBTQIAP+ nas unidades prisionais do Estado, consoante os parâmetros estabelecidos pelos Princípios de Yogyakarta, Resolução 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça e da Lei de Execução Penal. A criação dessa normativa deve ter participação da sociedade civil com diferentes expertises de atuação na defesa e promoção de direitos humanos;
2. Adequar formulários e documentos institucionais, inclusive folha de rosto, de modo a respeitar o nome social/civil, expurgando o campo “vulgo” para mencionar o nome social;
3. Criar e manter espaço de convivência e segurança de pessoas LGBTQIAP+, mesmo diante da inexistência de pessoas que queiram estar no espaço. Este espaço ainda deve assegurar a opção de estar no local e acesso ao trabalho, estudo, saúde e outros serviços básicos da unidade, nos termos do art. 7º da Resolução 348/2020 do CNJ;
4. Disponibilizar transporte público às unidades prisionais, de modo a assegurar o acesso e assistência integral da família durante a privação de liberdade;
5. Criar e manter espaços físicos adequados para a prática de outras religiões para além da cristã, assegurando também a entrada de líderes religiosos para prestação de assistência religiosa, vide art. 24 da Lei de Execução Penal;



6. Promover alteração do nome no registro civil para todas aquelas pessoas que assim desejar, conforme ADI nº 4275 do Supremo Tribunal Federal, Lei 14.382/22 e Provimento 149/2023 do CNJ;
7. Disponibilizar e assegurar tratamento hormonal, com acompanhamento médico endocrinologista, nos termos do art. 11, inciso I, da Resolução 348/2020 do CNJ;
8. Promover capacitação contínua e permanente de policiais penais e outros profissionais técnicos das unidades prisionais sobre o tratamento penal de populações vulneráveis. Inclusive, a capacitação deve ter a participação de entidades locais da sociedade civil e que tenham expertise na temática;
9. Assegurar o direito à visita íntima independente de identidade de gênero e orientação sexual, consoante art. 11, inciso V, da Resolução 348/2020 do CNJ;
10. Promover políticas para promover e assegurar o acesso de entidades da sociedade civil para monitoramento, oficinas e capacitação em prol dos direitos humanos;
11. Extinguir a figura do “chaveiro” de modo que o Estado assuma total controle de gestão sobre as unidades prisionais;
12. Convocar novos policiais penais, desde que estes estejam aptos tecnicamente e psicologicamente para agirem integralmente sob o manto da legalidade, da moralidade e do respeito aos direitos humanos;
13. Reativar o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco, assegurando a autonomia e independência do órgão;
14. Criar política prisional para que todas as pessoas privadas de liberdade tenham acesso ao atendimento jurídico de forma periódica, sem a intermediação de outros presos para acesso ao setor;
15. Criar política prisional para que todas as pessoas privadas de liberdade tenham acesso aos atendimentos correlatos a saúde e psicossocial de forma periódica, sem a intermediação de outros presos para acesso aos setores;
16. Criar e garantir política de atendimento da população LGBTQIAP+ por profissionais de saúde mental;



17. Garantir que o trabalho informal desenvolvido na unidade prisional seja reconhecido e contabilizado para remição de pena;
18. Destinar cotas de concessionados e de estudo à população LGBTQIAP+ nas unidades prisionais;
19. Assegurar a intimidade/privacidade de pessoas vivendo com HIV na entrega de medicamento antirretroviral. O Projeto sugere que o paciente seja entrevistado previamente para que este informe o modo de disponibilização dos medicamentos;
20. Contratação de profissionais técnicos capacitados, a luz dos direitos humanos, para assegurar a eficiência e disponibilização de todos os serviços ofertados pelas unidades prisionais;
21. Garantir a disponibilização de preservativos em qualquer dia e horário;
22. Garantir a presença de representantes LGBTQIAP+ em todos os serviços ofertados pela unidade, de modo a assegurar o acesso de toda a população;
23. Aumentar o número de refeições disponibilizada para seis refeições, de modo a retirar a dependência de pessoas em vulnerabilidade das cantinas presentes na unidade;
24. Disponibilizar colchão adequado e materiais de higiene pessoal.

Ao Tribunal de Justiça de Pernambuco

1. Promover mutirão para mapear todos os processos criminais e de execução penal referentes às pessoas LGBTQIAP+ privadas de liberdade do Estado de Pernambuco;
2. Garantir e aplicar integralmente as diretrizes estabelecidas pela Resolução 348/2020 do CNJ, independente do regime de prisão e de cumprimento de pena;
3. Fazer mutirão regular nos processos judiciais referentes à população LGBTQIAP+ para evitar ocorrências de excesso de prazos em prisões preventivas e adequada aplicação de progressão de regime na fase de execução penal;
4. Reconhecer trabalho informal desenvolvido pela população LG/BTQIAP+ para fim de remição de pena.



À Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

1. Revisar todas as prisões em flagrantes e preventivas da população LGBTQIAP+ de modo a identificar ilegalidades e abusos;
2. Criar núcleo especializado de execução penal em pessoas LGBTQIAP+ para atuação e defesa especializada de modo a assegurar e monitorar tratamento penal adequado à população LGBTQIAP+ durante a privação de liberdade, nos termos da Resolução 348/2020 do CNJ;

Ao Ministério Público de Pernambuco

1. Instaurar inquérito para apuração e verificação de responsabilidade de todas as graves violações de direitos humanos apresentados neste relatório;
2. Instaurar inquérito para verificação do tratamento penal destinado à população LGBTQIAP+ em todo o Estado de Pernambuco, de modo a também verificar a responsabilidade de todas as graves violações de direitos humanos identificadas.





Expediente

EQUIPE DO PROJETO FORTALECER

Lucas Enock

Coordenador do Projeto Fortalecer
para Superar Preconceitos

Amanda Cavalcante

Assistente de Coordenação

Luiz Pessoa

Educador Social

Rafael Negrão

Assessoria de Comunicação

Gabriel Rodrigues

Fotografia

MAVI Comunicação

Diagramação

ONG GTP+

www.gtp.org.br

@gtppositivo

2023

